



Câmara Municipal de Fortaleza

**GABINETE VEREADOR MÁRCIO CRUZ**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2018

**0039/2018**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da equipe de enfermagem, nas farmácias e drogarias que prestam serviços de vacinação no âmbito do município de Fortaleza, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

Art. 1º As farmácias e drogarias autorizadas a aplicação de medicamentos injetáveis, poderão proceder à aplicação de vacinas/imunobiológicos, desde que disponham de equipe de enfermagem.

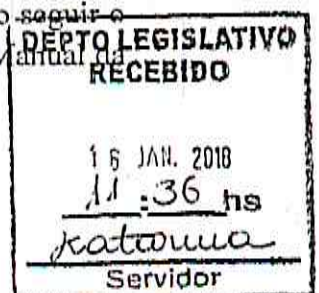
§ 1º. A equipe de enfermagem compreende os profissionais Auxiliares e Técnico de enfermagem, bem como o Enfermeiro que são responsáveis pelo manuseio, conservação, preparo, administração, registro e descarte adequado dos resíduos de vacinação;

§ 2º As farmácias e drogarias que optarem por comercializar vacinação deverão ter Enfermeiro Responsável Técnico com certificação emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem;

§ 3º As farmácias e drogarias também ficam obrigadas a informar a vigilância epidemiológica do município todas as doses aplicadas nas crianças menores de 5 anos para controle de possíveis epidemias, e fornecer ao paciente, declaração específica, em papel timbrado do estabelecimento, contendo o registro do serviço de vacinação efetuado.

Art. 2º A autorização para prestação de serviços pelas farmácias e drogarias, especificados neste artigo, será concedida por autoridade sanitária, mediante inspeção prévia, destinada à verificação do atendimento aos requisitos regulamentares, sem prejuízo das disposições contidas em normas específicas ou complementares.

Art. 3º Os serviços de vacinação prestados pelas farmácias e drogarias deverão seguir o Manual de Normas e Procedimentos para vacinação do Ministério da Saúde, Manual da Rede de Frios, bem como o Programa Nacional de Imunização – PNI.





Câmara Municipal de Fortaleza

**GABINETE VEREADOR MÁRCIO CRUZ**

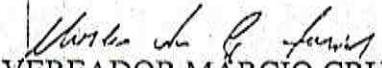
---

Art. 5º A autoridade sanitária deve explicitar na licença de funcionamento as atividades que a farmácia está apta e autorizada a executar, que deverão estar afixadas em local visível ao consumidor.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de Janeiro de 2018.

  
VEREADOR MÁRCIO CRUZ  
PSD



Câmara Municipal de Fortaleza  
**GABINETE VEREADOR MÁRCIO CRUZ**

---

JUSTIFICATIVA

Com base no Decreto 94.406/1987, que regulamenta a lei nº. 7.498/1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem no Brasil, executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas é atividade de enfermagem.

O Manual de Normas e Procedimentos para vacinação do Ministério da Saúde publicado em 2014 define que “as atividades da sala de vacinação são desenvolvidas pela equipe de Enfermagem treinada e capacitada para os procedimentos de manuseio, conservação, preparo e administração, registro e descarte dos resíduos resultantes das ações de vacinação. A equipe de vacinação é formada pelo enfermeiro e pelo técnico ou auxiliar de enfermagem, (...)”.

Que a presente proposição não tem o objetivo impedir a comercialização nas farmácias e drogarias, mas sim regulamentar que todas as fases do processo de administração imunobiológico sigam a legislação em curso, garantido qualidade e eficiência aos pacientes.

Por fim, após sua regular tramitação, pedimos o voto favorável dos nobres pares à aprovação desta matéria, por se tratar de medida relevante interesse público local

*Márcio L. P. Cruz*  
VEREADOR MÁRCIO CRUZ,  
PSD